



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066 / 2022.**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2022.**

#### **TERMO DE REVOGAÇÃO**

Objeto: Registro de Preços de medicamentos de "A" a "Z", através de maior percentual de desconto sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), para distribuição aos usuários do SUS do Município de Dom Viçoso, em atendimento ao Setor de Saúde.

O Prefeito Municipal de Dom Viçoso, MG, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), bem como demais legislações aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que posterior certame, o licitante vencedor dos Lotes 01, 02 e 03 Empresa Zé da Farmácia e Cia Ltda, CNPJ nº 20.883.855/0001-15, declinou do Lote 01 (Medicamentos ético) alegando prejuízo, frente ao percentual de desconto de 1% ofertado sobre a tabela CIMED;

**CONSIDERANDO** que referida postura acarretou insegurança jurídica ao certame, quando a empresa classificada em 2º Lugar, Drogeria Ultra Popular São Lourenço Ltda, CNPJ nº 07.811.156/0001-00 entrou com questionamento, requerendo punição e aplicação de sanções

**CONSIDERANDO** a inexistência de má fé e ou conduta ilícita no referido feito por parte do vencedor, quando entendemos a inviabilidade de aplicar punições no caso em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que entendemos que o licitante vencedor deveria manter o desconto ofertado na licitação, outrossim, inexistente base legal para fazer o mesmo fornecer os medicamentos em prejuízo, o que seria inclusive antiético e ilegal;

**CONSIDERANDO** que o ocorrido poderá acarretar maiores desdobramentos, não podendo deixar de se ressaltar que se o fato chegar na esfera do judiciário, que é bastante moroso, o Município de Dom Viçoso, poderá ficar seriamente comprometido, já que o objeto do certame e o fornecimento e a aquisição de medicamentos, ético, genérico e similar, sob maior percentual de desconto sobre a tabela CIMED;

**CONSIDERANDO** a inexistência de prejuízo ao erário público e aos licitantes, tendo em vista que o certame não foi adjudicado, homologado e nem mesmo assinado o instrumento contratual.

**CONSIDERANDO** a necessidade de "chamar a questão a ordem", para finalizar desta feita a insegurança jurídica que se acarretou neste certame,

#### **RESOLVE:**

**REVOGAR** a presente Licitação, para que seja realizada uma 2ª Chamada, evitando tratamento desigual aos senhores licitantes e futuros questionamentos em outros órgãos de poder ou instâncias.

Dom Viçoso, 26 de setembro de 2022.

  
**FRANCISCO ROSINEI PINTO**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO JOSÉ SENADOR**  
OAB/MG 54.948  
Assessor Jurídico